

plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades, além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionadas nesta portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, em Teresina (PI), 10 de maio de 2019

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/05/2019, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1034004** e o código CRC **8A9DB759**.

### 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1537/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES1GABRIEL, de 10 de maio de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n. 88, de 08 de abril de 2009, dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n. 88, elege a eficiência operacional e a gestão de pessoas como temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ n. 70, que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;

**CONSIDERANDO** que, por meio do art. 30, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, foram definidos parâmetros objetivos para concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, já prevista no art. 64, da Lei Complementar n.º 13, de 3 de janeiro de 1994, alterado na Lei Complementar n. 84, de 07 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o requerimento (ofício n.º 11793), autorização 287 do Corregedor Geral da Justiça autorizando e a decisão 4099 desta Presidência, nos autos registrados sob o n.º 19.0.00030168-2;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º **ATRIBUIR** aos servidores Anne Karoline Machado Passos, Fúlvio Oliveira Paiva, Lucas Barbosa de Carvalho e Rebeca Lemos Fonteles, lotados na comarca de Piracuruca, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, Nível IV, da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-las no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme tabela anexa:

SERVIDOR	PERÍODO		
Anne Karoline Machado Passos	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Fúlvio Oliveira Paiva	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Lucas Barbosa de Carvalho	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Rebeca Lemos Fonteles	JUNHO	JULHO	AGOSTO

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria, passaram a cumprir, 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades, além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionadas nesta portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, em Teresina (PI), 10 de maio de 2019

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/05/2019, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1033975** e o código CRC **305032C7**.

## 2. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1841/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 10 de maio de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva de Juiz Leigo e Conciliador do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 2048/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o subitem 1.1. do Edital de Abertura Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nº. 8.654, de 25 de abril de 2019, delegando à Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de colaboradores para atuarem no Processo Seletivo de Juiz Leigo e Conciliador,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** os colaboradores abaixo relacionados para atuarem diretamente nas respectivas ações referentes ao Processo Seletivo:

<b>SUPERVISÃO GERAL</b>
Paulo Sílvio Mourão Veras - Matrícula nº 104073-1
Maria Evangelina Barroso Araújo Dias - Matrícula nº 27483
<b>COORDENAÇÃO GERAL</b>
Willame Carvalho e Silva - Matrícula nº 106726-5
Joaquim Campelo Filho - Matrícula nº 4051009
Daiane da Silva Algarves Castelo Branco - Matrícula nº1632
Lucilene Bastos de Paiva Carvalho - Matrícula nº3693
Maria Katiany Moura Pires - Matrícula Nº 1901942

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Piauí. REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

## 2.2. Portaria Nº 1758/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 06 de maio de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva de Juiz Leigo e Conciliador como Auxiliares de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 2048/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o subitem 1.1. do Edital de Abertura Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nº. 8.654, de 25 de abril de 2019, delegando à Comissão Organizadora da aludida Seleção Pública a ser realizada pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de remuneração dos colaboradores em atuação na Seleção Pública de Juizes Leigos e Conciliadores, pela EJUD/TJPI, a título de *pro labore*, independentemente de sua remuneração ordinária.

### RESOLVE:

Art. 1º **ESTABELECE**R os valores em horas/aula a serem pagos aos diversos colaboradores que atuarão nas ações referentes à Seleção Pública para as funções de Juiz Leigo e Conciliador para atuarem no Poder Judiciário do Estado do Piauí, de acordo com a duração e a complexidade das ações:

<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE DE HORA/AULA</b>	<b>V A L O R (R\$)</b>
<b>SUPERVISÃO GERAL</b>	18 (dezoito) horas/aula	R\$ 1.800,00
<b>COORDENAÇÃO GERAL</b>	15 (quinze) horas/aula	R\$ 1.500,00
<b>AUXILIARES DA ÁREA SAÚDE</b> (valores por turno)	Médico: 4 (quatro) horas/aulas	R\$ 400,00
	Outros profissionais de nível superior da Área de Saúde: 3 (três) horas/aula	R\$ 300,00
<b>AUXILIARES DA ÁREA INFORMÁTICA</b>	10 (dez) horas/aula	R\$ 1.000,00
<b>AUXILIAR DA ÁREA SEGURANÇA INSTITUCIONAL</b>	6 (seis) horas/aula	R\$ 600,00
<b>AUXILIARES DA ÁREA ADMINISTRATIVA</b>	8 (oito) horas/aula	R\$ 800,00
<b>EQUIPE DE APOIO ÁREA ADMINISTRATIVA</b>	6 (seis) horas/aula	R\$ 600,00
<b>COORDENAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PROVAS</b>	10 (dez) horas/aula	R\$ 1.000,00
<b>FISCAL DE SALA OU EXTERNO</b>	1,5 (um inteiro e meio) hora/aula (por turno)	R\$ 150,00
<b>ELABORADOR DE QUESTÕES DE PROVAS</b>	0,30 (trinta décimos) hora/aula por cada questão	R\$ 30,00
<b>ANÁLISE CURRICULAR</b>	0,10 (dez décimos) hora/aula por candidato.	R\$ 10,00

Art. 2º **DETERMINAR** à Superintendência Administrativa da Escola Judiciária que ultime as providências necessárias à comprovação do efetivo cumprimento das obrigações de cada colaborador na Seleção Pública, com a organização da documentação e informações necessárias ao pagamento dos colaboradores, a emissão de atesto do serviço, devendo ser observado os recolhimentos das obrigações fiscais e previdenciárias.

§ 1º. Cada colaborador somente poderá ocupar 02 (duas) atribuições.

§ 2º. A titulação acadêmica dos colaboradores, em qualquer caso, **não será levada em consideração**, para fins do pagamento estabelecido nesta Portaria.

§ 3º. Em se realizando atividades não elencadas especificamente nesta portaria, o colaborador será remunerado pelo valor da atividade que mais se aproxime da que tenha realizado por decisão do Diretor Geral da EJUD/TJPI.

§ 4º. Os nomes de todos os colaboradores, internos e externos, deverão ser publicados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da prova escrita da Seleção Pública.

§ 5º. Somente será admitida inclusão posterior de outros colaboradores por expressa autorização do Diretor Geral da EJUD.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**